

**REGULAMENTO DA BOLSA DO PROGRAMA FULBRIGHT  
PARA INVESTIGAÇÃO**

**Com o apoio do Governo Regional dos Açores**

CAPÍTULO I

**ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARACTERIZAÇÃO DA BOLSA**

**Artigo 1º - Objeto**

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição da Bolsa Fulbright de Investigação com o Apoio do Governo Regional dos Açores.

**Artigo 2º - Condições de elegibilidade**

Apenas é considerado(a) elegível o(a) candidato(a) que:

- a) Possua nacionalidade portuguesa
- b) Seja residente nos Açores.
- b) Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possua dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possua autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possua visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

**Artigo 3º - Benefícios da Bolsa Fulbright**

Para além dos benefícios específicos da Bolsa Fulbright para Investigação com o Apoio do Governo Regional dos Açores, detalhados no artigo 4º, ponto 11), do presente Regulamento, todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Seguro de saúde e acidentes durante o período da bolsa (ASPE).
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Orientação antes da partida para os EUA.
- e) Acompanhamento do(a) bolseiro(a) durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education – IIE* (agência não-governamental norte-americana).
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do(a) bolseiro(a) nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros Fulbright.

**Artigo 4º - Caracterização da Bolsa Fulbright para Investigação com o Apoio do Governo Regional dos Açores**

- 1) A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
- 2) A duração da bolsa, que deverá corresponder a uma estadia consecutiva, pode variar entre um mínimo de quatro e um máximo de nove meses.
- 3) A bolsa destina-se a todas as áreas de estudo.
- 4) A bolsa destina-se ao ano letivo de 2020/2021. O período de estadia não pode ter início antes de 15 de setembro de 2020 nem depois de 15 de abril de 2021.
- 5) Não é permitida a extensão da estadia nos EUA ao abrigo desta bolsa.
- 6) A alteração da data de estadia nos EUA após a seleção para a bolsa pode inviabilizar a sua atribuição.
- 7) Os(As) bolseiros(as) não poderão juntar à atividade de investigação a frequência de aulas.
- 8) As atividades de investigação não podem envolver contacto direto com pacientes clínicos e/ou prescrever ou administrar medicamentos. Dependendo da natureza do projeto, tal pode aplicar-se aos projetos do campo das ciências médicas, medicina veterinária, enfermagem, odontologia, aconselhamento psicológico ou qualquer outro que exija contacto direto com pacientes clínicos.
- 9) Os(As) bolseiros(as) doutorandos(as) não poderão concluir o doutoramento antes de terminarem o período da bolsa.
- 10) Aos(Às) candidatos(as) são exigidas as seguintes condições:
  - a) Excelentes conhecimentos de inglês.

- b) Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
- c) Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
- d) Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).

11) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio do Governo Regional dos Açores:

- a) A atribuição de um montante de €850 (oitocentos e cinquenta euros) para aquisição de viagem de ida e volta entre Portugal e os EUA.
- b) Uma comparticipação financeira em montante proporcional ao período de estadia:
  - 5.000 dólares americanos para estadias entre os 121 e os 150 dias (4-5 meses)
  - 6.000 dólares americanos para estadias entre os 151 e os 180 dias (6 meses)
  - 7.000 dólares americanos para estadias entre os 181 e os 210 dias (7 meses)
  - 8.000 dólares americanos para estadias entre os 211 e os 270 dias (8-9 meses)

12) Caso o(a) bolseiro(a) receba financiamento da instituição de acolhimento, o valor da Bolsa Fulbright será revisto, podendo ser diminuído. Outros financiamentos não afetarão o valor da Bolsa Fulbright.

## CAPÍTULO II CANDIDATURAS

### Artigo 5º - Abertura de concurso e prazo de candidatura

O concurso para a Bolsa Fulbright para Investigação com o Apoio do Governo Regional dos Açores decorre entre o dia 1 e o dia 31 de janeiro de 2020.

### Artigo 6º - Submissão de candidatura

- 1) A candidatura à bolsa é submetida *online*, através de *link* disponível na página da bolsa - <https://apply.iie.org/ffsp2020>
- 2) Os(As) candidatos(as) deverão incluir na candidatura *online* o máximo de documentos possível. Tudo o que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviado à Comissão Fulbright, em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por *e-mail* para o endereço [program@fulbright.pt](mailto:program@fulbright.pt) até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.
- 3) Só serão aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a sua candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.
- 4) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, os(a) candidatos(as) devem utilizar sempre o primeiro e o último nome.
- 5) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Comprovativo de residência Fiscal das Finanças e/ou atestado de residência da Junta de Freguesia.
  - b) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
  - c) Carta de aceitação da instituição norte-americana que especifique as datas de início e de fim de estadia, o nome e título do professor de contacto na instituição de acolhimento e ainda eventuais custos e benefícios envolvidos. A instituição de acolhimento deverá estar localizada num dos 50 estados norte-americanos ou no *District of Columbia*.
  - d) Cópia do diploma ou certidão comprovativos da conclusão de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
  - e) Suplemento ao diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à licenciatura.
  - f) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).
  - g) Os(As) candidatos(as) poderão ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, portefólios ou outros documentos que considerem relevantes.

CAPÍTULO III  
**SELEÇÃO DE BOLSEIROS(AS)**

**Artigo 7º - Processo de seleção**

- 1) Após revisão de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as instruções de candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:
  - a) Avaliação curricular e análise dos objetivos do projeto e do texto de motivação pessoal. Esta avaliação é feita por especialistas da área de estudos dos(as) candidatos(as) e é eliminatória.
  - b) Entrevista, a decorrer nos Açores durante os meses de março e abril. A data, hora e o local da entrevista serão determinados pela Comissão Fulbright e não são passíveis de alteração a pedido do(a) candidato(a). A entrevista, que decorre em inglês, é feita por um comité de seleção composto por membros do Conselho Diretivo da Comissão Fulbright e conta ainda com a participação de um representante da Direção Regional de Ciência e Tecnologia dos Açores. A entrevista é preferencialmente presencial, mas poderá ser feita à distância desde que os motivos apresentados pelo(a) candidato(a) o justifiquem.
- 2) O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por *e-mail* aos(às) candidatos(as) até ao final do mês de abril.
- 3) O processo referente à avaliação dos(as) candidatos(as) estará disponível para consulta quando solicitado por escrito pelos(as) próprios(as).

**Artigo 8º - Atribuição de Bolsas**

- 1) Prevê-se a atribuição de no mínimo cinco bolsas para investigação, dependendo da duração da estadia dos(as) bolsiros(as) nos EUA. Só serão atribuídas bolsas a candidatos(as) com elevada qualidade, que correspondam aos padrões de exigência do Programa Fulbright.
- 2) O comité de seleção recomenda e classifica os(as) candidatos(as).
- 3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os(as) bolsiros(as) com base nas recomendações e classificações do comité de seleção.
- 4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão.
- 5) A seleção final de todos(as) e quaisquer bolsiros(as) do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO IV  
**DEVERES DOS(AS) BOLSEIROS(AS)**

**Artigo 9º - Adiamento da bolsa**

A bolsa do Programa Fulbright tem obrigatoriamente que ser usufruída durante o ano letivo ao qual se destina, não sendo passível de adiamento para outro ano letivo.

**Artigo 10º - Redução do período da bolsa**

Caso o(a) bolsiro(a) não permaneça nos EUA pelo período total da bolsa, a comparticipação financeira será ajustada ao período de estadia, devendo o(a) bolsiro(a) reembolsar a Comissão Fulbright do montante correspondente.

**Artigo 11º - Conclusão da bolsa**

O(A) bolsiro(a) fica obrigado(a) a desenvolver a atividade a que se propôs e para a qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.

**Artigo 12º - Contactos com o *Institute of International Education***

O(A) bolsiro(a) do Programa Fulbright fica obrigado(a) a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1) o seu endereço no prazo de 10 dias após chegada aos EUA, bem como qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V  
VISTO

**Artigo 13º - Requisitos do visto J-1**

- 1) Todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bolseiro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.
- 2) Os dependentes que acompanhem o(a) bolseiro(a) (cônjuge e/ou filhos) viajarão com o visto J-2. A validade do visto J-2 dos dependentes será sempre a mesma da do visto J-1 atribuído ao(à) bolseiro(a).

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14º - Casos omissos**

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

---

*(nome)*

Candidato(a) à Bolsa Fulbright para Investigação com o Apoio do Governo Regional dos Açores, declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

---

*(assinatura)*

---

*(data)*